

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Governador Geraldo AGUIRRE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.223

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar Ramiro João dos Fassos do cargo de 2o. Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado,
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 9 de setembro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Fortunato Chocron para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor em Obidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Fortunato Chocron para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Obidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve revigilar o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Izidro Neves de Almeida para exercer o cargo, de 2o. Suplente de Prefeito em Cajú, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:
Em 6-12-63.
S/N. do Sindicato dos Despachantes de Belém, capeante dos ofícios nos. 313 e 331, protocolo nos. 0998 e 01029 da Associação Comercial do Pará, que estabelece normas para a cobrança das comissões cobradas pro despachantes estaduais — A Consultoria General do Estado.

N.º 98, do Presídio São José, respondendo o ofício n.º 313/63, sobre o réu Aristeu Barreira Gomes — Transmite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, o esclarecimento que aqui se contém.

N.º 781, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia da resolução n.º 20, que abre crédito suplementar destinado a reforçar dotações do Poder Legislativo — A Secretaria de Finanças para dizer, com referência.

N.º 751, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia autêntica do requerimento de autoria do deputado Gerson Peres — Transmite-se, por ofício governamental, à Assembléia Legislativa, a informação prestada.

N.º 194, do Asilo D. Macedo Costa, agradecendo a atenção com este asilo — Arquivese.

N.º 780, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n.º 443/63, de autoria do deputado Pericles Guedes de Oliveira — Ao D. E. R. para dizer.

S/N. do Departamento do Serviço Público, convidando o titular desta Secretaria a uma reunião — Arquivese.

N.º 983, do Presídio São José, respondendo o ofício n.º 313/63, sobre o réu Aristeu Barreira Gomes — Transmite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, o esclarecimento que aqui se contém.

N.º 783, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n.º 446/63, de autoria do deputado Gerson Peres — Diga a Consultoria General do Estado.

N.º 978, da Secretaria de Educação e Cultura, enviando para efeito de numeração e publicação no DIÁRIO OFICIAL a portaria da Carlota de Almeida — Ao expediente.

N.º 985, da Secretaria de Educação e Cultura, enviando para efeito de numeração e publicação no DIÁRIO OFICIAL diversos atos referente a esta secretaria — Ao expediente.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACRY CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE DE ASSINATURAS

	Cr\$
Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
Número avulso...	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados..	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.
	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em orig.inal datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1922/63 — CONVÉNIO N. 233/63

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, naquele lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA,

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital, (Adendo A); 16 — Prelazia de Diamantino — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informação que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inalação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ÉSTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Mercês Rocha

PROCESSO N. 1922/63
ORÇAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Diamantino.

ORÇAMENTO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PENSÃO-NATO SANTANA EM NORTELÂNDIA.				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundação (conclusão)	m3	35	7.740,00	270.900,00
b) Baldramas	m3	14,5	14.400,00	208.800,00
				479.700,00
II—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	82,8	17.600,00	1.457.280,00
b) Passeio de proteção	m2	152,6	990,00	151.074,00
				1.608.354,00
III—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	863	2.000,00	1.726.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	685.946,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8481 — Dia 18-12-63).

PROCESSO N. 03091/63 — CONVÉNIO N. 271/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) — Exercício de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação de Despesas 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subven-

ções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 20 — Prelazia de Lábrea — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, sem a prestação de contas anterior, mas não poderá ser feita sem a tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**"

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lettino Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual devo lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 3 de dezembro de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Deuzélia Meneses
Raimundo Nonato O. Rocha

PROCESSO N. 3091/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à Prelazia de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	260.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	900.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	580.000,00
				1.740.000,00
II—PINTURA				
a) Óleo	m2	535	850,00	454.750,00
b) Externa e interna	m2	4190	110,00	460.900,00
				915.650,00
III—DIVERSOS				
a) Marmorite	m2	65	7.380,00	479.700,00
b) Vidros martelados	m2	135	4.600,00	621.000,00
c) Limpeza do prédio	vb	—	—	30.000,00
				1.130.700,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	713.650,00
				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8492 — Dia 18/12/63).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	U	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
Para a Biblioteca da Sede da "Ação Social de Sena Madureira"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
Para "Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira"				
I—MANUTENÇÃO				
Fatiuha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Binha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
II—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
Rendas	20	"	1.000,00	20.000,00
III—MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminér	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Miti-ocean (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen	1000	Comprimidos	5,00	5.000,00
Para o "Centro Social de Xapuri"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras "Cimo"	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
II—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00

Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
III—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
IV—MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	29	vidros	138,00	2.780,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Eiotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
M. t. i. o. g. a. n. (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen (comp.)	1000	Comprimidos	5,00	5.000,00
V—EVENTUAIS				48.350,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

(T. 8492 — Dia 18/1263).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por de 1963.

Pedro José de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente lado Sul com à margem esquerda do ribeirão Xambioá, ao Norte com a gruta do Ouro, ao Leste com o ribeirão Boqueirão e à Oeste com as proximidades da estrada pedestre do citado xambioá a Santa Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963. — (a) Yolanda L. de Brito. Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Miranda Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajós (concessão de Belterra), ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com terras requeridas por Munir Marques e a Oeste com terras requeridas por Sebastião Martins da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8545 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Procópio Machado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carlos Alberto Pereira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Jorge Bento da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8549 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Sérgio dos Santos Rodrigues Júnior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Celidio Campaner, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras devolutas do Estado.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8547 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Natal Henrique Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Ruy Benassuly Maues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8550 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Rubens Marchetti, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8548 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eugênio Rômulo Favaro, nos tér-

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Roberto Gonçalves Aparecido, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Término, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Morales,

ao Sul, e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Roberto Borim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
8563 — 18, 28-12-63 e 8-1-64

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PÓRTO DO PARA
(SNAPP)**

E D I T A L

Concorrência Pública n. 17/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de uma Garage.

b) Construção de uma Oficina de Forjas.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

Obra a) Cr\$ 800.000,00;
Obra b) Cr\$ 500.000,00.

**II — DA SESSÃO PÚBLICA
DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO
E ABERTURA DE PROPOS**

TAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da

idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial com Capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 23);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

f) certidão de registro de um profissional responsável pelo firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de

terior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar, caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartório de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o Art. n. 33, alíneas "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25-07-1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17-01-44, (D. O. de 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devida-

mente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições d'este Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em Concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada INLIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assi-

nar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juiz da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras, será de 180 dias, para as obras "a" e "b", respectivamente. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra "a" e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para a obra "b" na Tesouraria dos SNAPP o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

Esta caução será reforçada descontando dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras

Construção de uma Garage na SD, do Orçamento do SNAAPP aprovado para 1963.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras
4) Construção de uma Oficina de Forjas na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada numca inferior Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma,

neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplique-se-á ao contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante fali, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo

com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indônea a firma contratante para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6-12-961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados, mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado "em" conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Director Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 17/63.

Concorrência Pública N. 18/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de um conjunto de casas residenciais para operários, na Vila Operária de Val-de-Cães;

b) Construção de casas residenciais para funcionários graduados na Vila Operária de Val-de-Cães.

I — DA INSCRIÇÃO

1.1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

Essa Caução que será:

Obra a) — Cr\$ 500.000,00

Obra b) — Cr\$ 500.000,00

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

III — IDONEIDADE

2.1. No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-ão a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

2.2. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob título da idoneidade.

2.3. Após o julgamento da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

2.4. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

2.5. Da reunião para o recebimento das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

IV — DAS PROPOSTAS

3.1. As firmas proponentes, no ato de entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Prova de existência, local da firma, contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Commercial, com capital mínimo registrado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Se a firma fôr estrangeira, a prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada.

3.2. Prova de quitação de todos os impostos, Estaduais e Municipais.

3.3. Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

3.4. Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do decreto n. 24.239, de 22/2/1940).

3.5. Certidão de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei n. 2.765 de 9/11/1940).

3.6. Certidão de existência

de um profissional responsável pela firma de acordo com o decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior.

3.7. Prova de quitação com o conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e encabeço responsável).

3.8. Prova de recolhimento de imposto sindical da firma, dos empregados e Engenheiro responsável.

3.9. Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro caderneta modelo 19).

3.10. Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de ter executado construção de vilas com mais de vinte casas no tipo que se pretende construir (atestado passado por repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas ou organização particular que hajam contratado obras congêneres e de vulto).

3.11. Documento de idoneidade financeira, datados de corrente ano, expedido por Estabelecimento Bancário de renome.

3.12. Recibo de caução de que trata o número 1.1.

3.13. Título Eleitoral de acordo com art. n. 38 alíneas "C" e "L" da Lei n. 2.550 de 25-7-1955.

3.14. Ficando dispensado da apresentação dos documentos exigidos (neste número os proponentes inscritos no registro dos fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 19-1-1944 sendo de se observar que a dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição).

3.15. Os documentos que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos em qualquer dos itens ou Sub-itens do capítulo 3 (inscrição) serão excluídos da concorrência sem qualquer direito a reclamação ou recurso.

V — DA ADJUDICAÇÃO

conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pela responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas com 4 vias, a 1a. selada de acordo com a Lei e conter uma formula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso.

As propostas deverão ser tipografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Na declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar o serviço por todo em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais termos fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submette a orientação e fiscalização dos mesmos.

4.2. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.3. As propostas deverão apresentar:

a) Orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação;

b) Preço de uma casa do conjunto de operários, incluindo os serviços de passeio, meio-fio, sarjeta e pavimentação da rua, correspondente a cada casa.

c) Idem, idem de cada casa para funcionários graduados;

d) Será considerado vencedora a proposta que contiver mais número de casas dentro da verba disponível, levando em consideração o preço global das mesmas.

A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

4.4. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obras de que cuida o presente Edital.

regularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo global d' mesma.

5.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais proposta, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do regulamento geral de contabilidade pública.

5.3. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida à adjudicação a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes a mesma penalidade prevista para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

6.1. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará o fôr cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o corrente aceito não comparecer para assinar o contrato perderá, a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

6.2. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

6.4. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b respectivamente. Levar-se-á em consideração para o julgamento, o menor prazo de execução.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para cada um dos itens do presente Edital, na Tesouraria dos SNAPP, o qual res-

ponderá como garantia pela execução do contrato.

6.6. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

6.7. Eleger-se-á o fôr desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

6.8. A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente texto do contrato assinado com os SNAPP.

6.9. As despesas com a execução de contrato correrá em cada caso, a conta das dotações abaixo:

2.0—DESPESA DE CAPITAL

2.1.—INVESTIMENTO

2.1.1—OBRA

2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

1) — Prosseguimento das obras da Vila Operária de Val-de-Cães, referente ao orçamento dos SNAPP de 1963.

6.10. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

6.11. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título da dívida pública Federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

6.12. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar as suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estâ sempre integralizado o valor da caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Aplicar-se-á ao cor-

trante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder o prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as obras a e b, respectivamente.

Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a e b, respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Tôdas as multas do contrato será aplicada pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo geral dos SNAPP.

VIII — A RESCISÃO DO CONTRATO

A Rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante faltar entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) Se fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade de material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantir a execução do contrato.

Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada ini-

dônea a firma contratante, para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP,

diariamente das 7 às 13 horas.

No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimento sobre a concorrência em aprêço.

Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública N. 18/63.

Concorrência Pública n. 19/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Reparo na Ponte de inflamáveis em Mira-Mar;

b) Recomposição da pavimentação dos armazéns ns. 5 e 6 do Cais do Porto;

c) Recuperação da rede de esgotos e drenagem do Parque de Inflamáveis, em Maramar.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 500.000,00; Obra c) Cr\$, 200.000,0, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO

E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á

a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de

Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "I" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispôsto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação

do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter

uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juiz da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os paga-

mentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito, não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b e c respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), respectivamente para as obras a e b, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a obra c, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos possíveis em concorrência.

28. A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valôr da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente.

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em todo ou em parte o contrato sem a autorização prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade de material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e,

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valôres atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valôr correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valôr ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à explicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. As despesas com a execução do contrato ocorrerá em cada caso, à conta das dotações abaixo, discriminadas referente ao exercício dos SNAPP do ano de 1963:

2.0 — Despesa de Capital

2.1 — Investimento

2.1.1 — Obras

2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras

2) Prosseguimento das obras de reparação da Ponte de Inflamáveis, em Miramar;

5) Prosseguimento das obras de nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do Cais e pilares dos armazéns do Pôrto de Belém;

7) Prosseguimento das obras de recuperação da rede de esgotos e drenagem da faixa do Cais de Belém e do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em,

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública.

Concorrência Pública n. 20/63

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIARIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras :

a) Construção de um grupo de oficinas para o Cais ;

b) Reforma, reparos gerais e ampliação dos Armazéns ns. 8 e 8-A, do Cais do Porto de Belém — Estado do Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a obra a e de igual importância para a obra b.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO

E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassifi-

cados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata pública no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos :

a) Prova da existência legal da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País ;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais ;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3) ;

d) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940) ;

e) Certidão de quitação do Impôsto de Renda (Artigos 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940) ;

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.509, de 11.12.33 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável) ;

h) Prova de recolhimento do Impôsto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável ;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica ; se es-

trangeiro, caderneta mod. 19) ;

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) ;

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos e Letras ;

m) Recibo de Caução, de que trata o número UM deste Edital ;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de sociedade anônima) de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25.7.1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispõs-

to no Decreto-Lei n. 6.204, de 7.1.1944 D.O. de 19.1.1944, a excessão dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubrica- da em todas as páginas) sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições

deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma

proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira con-

formidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma da execução da obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra, contendo preço de cada item, de acordo com a especificação.

13. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juiz da Administração, aos demais concorrentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da

mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo mínimo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o referido caucionamento corresponda a cinco por cento (5%) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fôro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das doações abaixo:

Obra a) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 4) Construção de um grupo de oficinas para o Cais, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para 1963.

Obra b) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 6) Prosseguimento das obras das áreas de armazenagem do Pôrto de Belém, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para

1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato.

27. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução feita para garantia de execução do contrato responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A Rescisão do contrato com a consequente perda

da Caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP, anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Con-

corrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7,00 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos e de serviços necessários à execução dos serviços.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pú-

blica n. 20/63.

**Concorrência Pública
n.º 21/63**

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do dia 27 de dezembro de 1963 terá lugar, na sala do Departamento Técnico, no edifício dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Estudos e Projetos definitivos para a construção de um prédio para delegacia dos SNAPP, na cidade de Manaus.

b) Demolição do prédio existente no local da nova sede dos SNAPP em Manaus.

c) Construção do prédio em referência e dos muros e pátios que comporão o conjunto.

I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P. para depositar a CÂUÇAO de Cr\$ 500.000,00 que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas:

2 — No dia, hora e local fixado neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo des classificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no mesmo órgão em que o fôr este edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial) com capital registrado mínimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-1940);

f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma,

dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de prédio com mais de 6 pavimentos;

l) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa

dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número um (1); n) certificados de terem os responsáveis pela firma votado nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "T" da Lei n.º 2.550, de 23-7-1965.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-1944 (D.O. de 19-1-1944), à exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), e apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12 — Deverá ser apresentado um ante projeto dos pavimen-

tos e uma vista em conjunto da fachada, obedecendo a programação dada pelos SNAPP, e mui especialmente a área de construção exigida. Os ante projetos que não obedecerem a essa programação eliminarão o concorrente.

V — Da Adjudicação

13 — Também deverá ser anexado à proposta o orçamento pormenorizado que seu lugar ao preço global oferecido pela execução dos 3 ítems postos em concorrência.

14 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VI — Do Contrato

16 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato independente da transcrição.

19 — O prazo máximo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

20 — A comissão decidirá de acordo com a idoneidade do contratante vendedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da exe-

cução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22 — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23 — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24 — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das dotações abaixo:

2.0 Despesa de Capital
2.1 Investimentos
2.1.1 Obras
2.1.1.02 Início de Obras

10 — Construção de um prédio para instalação da Delegacia no Amazonas e Acre (DAA), em Manaus.

Verba — Cr\$ 60.000.000,00.

25 — O pagamento será feito em moeda corrente, por parcelas de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que correspondera ao saldo do contrato.

26 — As Caucões de que tratam êste edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM dêste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE; responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — Das Penalidades

29 — Aplicar-se-á ao con-

tratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recursos ao Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — De Rescisão do Contrato.

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da Caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falar, entrar em concordata ou dissolver-se.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP.

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores, após advertência, por escrito, da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

IX — Do Reajustamento

34 — Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

35 — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente a apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Condições Gerais

36 — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

37 — A firma contratante fornecerá todo o material para a obra, inclusive as telhas de cobertura.

38 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

39 — No Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em preço.

40 — Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Mário Penna da Cunha Araújo
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.º 21/63

Concorrência Pública N.º 22/63

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

1 — Projeto e construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "João Goulart", em Valde-Câns.

I — Da Inscrição

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas.

2. No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr publicado êste edital.

III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros)).

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho. (Lei

dos 2/3).

d) Certidão de quitação do Impôsto de Renda (artos. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-1940).

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

h) Prova de recolhimento do Impôsto Sindical, da firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

j) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras.

l) Recibo de caução de que trata o número UM (1) deste edital.

m) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n.º 38, alínea "c" e "l" da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de ... 7-1-1944, D. O. de 19-1-1944, a excessão dos documentos constantes da alíneas "j" e "l".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamen-

te legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em 4 (quatro) vias, a primeira sellada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Os proponentes deverão apresentar planta e especificação pormenorizada do projeto, bem como cronograma de execução da obra acompanhado do orçamento com preço unitário de maneira a permitir aos SNAPP contratar por porção de obra.

12. Além do preço global que servirá de base à classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada "In Limine", sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firm

te adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o prazo da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do dia em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número 1 (UM) do presente edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento, será liberado 30 dia após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro da Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL, no prazo previsto na lei vigente,

o texto do contrato assinado.

25. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosssiguimento e conclusão de obras — 1) — Prossiguimento das obras da Vila operária de Val-de-Cans, referente ao orçamento dos SNAPP para 1963 — a) Projeto e Construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "Dr. João Goulart".

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (ois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à excessão do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As cauções de que trata este edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número 1 (um) deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para garantia da execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem aplicadas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das cauções.

VII — Das Penalidades Contratuais

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contra-

tuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato, serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar do pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais, pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplências de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — Do Reajustamento

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos, será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 7.º do Decreto n.º 309/61, sob

a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações, serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente edital.

37. A excessão do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Diversos

40. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como máquinas e equipamentos de serviço necessário à execução dos serviços.

42. No interesse do SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os

concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. Mário Penna de Cunha Araújo

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.º 22/63 (Ext. — 12, 18 e 20-12-63)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15º dia após a publicação no DIARIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

— 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água no Porto de Belém.

a) Construção de poços tubulares semi-surgentes de 8" de diâmetro.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer quarenta e oito (48) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o

título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os Impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n.º 239, de 22/12/1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de Previdência Social, (Decreto-lei n.º 2.765, de 9/11/1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Prova de propriedade de perfuratriç para a execução de pôcos a 12m de profundidade, devendo a firma solicitar aos SNAPP, a perícia competente, feita por Engenheiro da autarquia.

A relação do equipamento de que trata o sub-item acima, se encontra à disposição dos interessados na sala do Departamento Técnico;

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras;

m) Recibo de Caução, da que trata o número UM (1);

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o Art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de ... 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, de 7/1/1944, D. O. de 19/1/1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula e inteira submissão a todas as condições, deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este

Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações, e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhados de um cronograma de execução da obra.

12. As propostas deverão ser apresentadas por metro de pôco pronto e por metro de tela de filtragem, bem como, o fornecimento de bombas de succão tipo turbina com motor elétrico à prova de tempo com capacidade de 83m³ p/h contra 40m. de altura monométrica.

13. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICACÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juiz da Administração dos demais concorrentes nela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades pre-

vistas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM (1) do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 90 dias para cada pôco completamente instalado. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade, como à pessoas.

22. Eleger-se-á o fôro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato, correrão à conta da dotação seguinte: — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras — 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água do Pôrto de Belém — a) Construção de pôcos tubulares semi-surgentes, de 8" de diâmetro.

25. O pagamento será feito em moeda corrente por metro linear de pôco perfurado, em importância nunca inferior a Cr\$ 500.000,00 qui-

nhetos mil cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia e serão liberadas trinta (30) dias após a conclusão da obra.

27. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM (1) deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantia de execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á ao contratante por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemen-

te de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante fizer entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;
- c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização, ouprovada má fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerado inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuado mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 70., do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Cidas relações serão, para o firm consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais

poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medidas efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7,00 às 13,00 horas.

40. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários à execução dos serviços, reiterando-se o constante na letra "J" do item 7 deste Edital.

41. No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em preço.

43. Fica reservado aos SNAPP o direito de contratar apenas um ou alguns dos Presidente da Comissão de itens da obra.

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO

Concorrência Pública n.

23/63

(Ext. — 12, 18 e 20-12-63)

A N U N C I O S

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO DO PARÁ

(Publicação feita de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n. 3.346 de 12-6-1941).

Ante-Projeto do termo aditivo do Projeto de Regulamentação para os serviços de Estiva e Desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, em discussão no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.

CAPÍTULO I Dos Fins

Art. 1º — Por força do presente fica regulamentado o Serviço de Estiva e Desestiva do Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

Art. 2º — O serviço de Estiva e Desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém, do Pará, será feito por operários estivadores sindicalizados, matriculados na Capitania dos Portos do Pará e registrados na Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Parágrafo único: — Compreende-se por serviços de Estiva e Desestiva o que determina o art. 254 e seus parágrafos e demais disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º — Os serviços de Estiva e Desestiva nas embarcações, será iniciado ou interrompido de acordo com as instruções do comandante, seu agente ou representante da Entidade Estivadora ao Contramestre Geral.

CAPÍTULO II Da Organização dos Ternos

Art. 4º — Entende-se por terno o grupo de estivadores requisitados para operar na carga ou descarga das embarcações.

Art. 5º — O terno que operar com guindaste no Cais do Pôrto para o porão ou convés fica constituído de 9 estivadores, sendo 8 no porão ou convés e 1 portaló.

Art. 6º — O terno que operar com aparelho de embarcação "PAU DE CARREGA" fica

constituído de 12 estivadores, sendo 8 no porão, 3 nos guinchos e 1 portaló, sendo 1 guincheiro e considerado suplementar, este com a obrigação de também render o portaló.

Art. 7º — O terno que operar com quindaste hidráulico ou elétrico, cujo movimento empregue só 1 homem, fica constituído de 11 estivadores, sendo 8 no porão, 2 guindasteiros e 1 portaló, sendo 1 guindaste suplementar.

Parágrafo único: — Os guindasteiros de que trata este artigo, quando trabalharem para 2 ternos, receberão as 2 cotas correspondentes aos mesmos ternos.

Art. 8º — O terno que operar com "GAIO OU CABO DE LAGE" fica, constituído de 8 estivadores, 2 guincheiros, 1 portaló e 4 suplementares para as operações com os cabos.

Art. 9º — O terno que operar em câmaras frigoríficas ou porões que acusem temperatura abaixo de 14 graus, terá a jornada dia de 4 horas consecutivas de trabalho, de acordo com o Boletim n. 65 de 6-11-945 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 10. — O terno que for designado para operar com "CABREA" do vapor fica constituído de 8 estivadores no porão, 3 guincheiros, 1 portaló e 2 suplementares para os aparelhos laterais, sendo considerados os guincheiros excedentes como suplementares.

Art. 11. — O terno que operar no embarque ou desembarque de carga a granel com caçambas comuns cheias a pá fica assim constituído: no vapor, 12 homens no porão, 3 guincheiros, 1 portaló e 2 homens abridores de caçambas, sendo considerado como suplementares; os 2 abridores de caçambas, 4 do porão e 1 guincheiro para revezamento; na alvarenga, 7 estivadores sendo considerados como suplementares incluindo-se neste o engatador de caçamba, quando trabalhar com mais de 2 caçambas por interesse da Entidade Estivadora, será a rescido de mais 3 suplemen-

tares para cada camba.

Art. 12. — Qualquer espécie de carga que tenha de ser manipulada utilizando-se o balde além dos homens previsto no terno, terá 4 homens suplementares para o revezamento.

Art. 13. — O terno que operar em trigo a granel com aparelho de sucção fica constituído de 8 homens no porão e 1 portaló e quando necessitar de ser utilizado o recheamento com pá fica acrescido de 4 suplementares para o revezamento.

Art. 14. — O terno que operar com o aparelho arriando a lingada no convés, para outro aparelho pôr no cais ou vice-versa terá 2 suplementares para engatar e desengatar.

Art. 15. — O terno para o serviço de limpeza nos porões dos navios fica constituído de 8 homens no porão, 2 nos aparelhos e 1 portaló chefiado por um contramestre e a remuneração será feita mediante acordo entre a Entidade Estivadora e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 16. — O terno para operação nas embarcações fluviais "GAIOLAS" e outras semelhantes, quando a carga for passada à mão fica constituído de 8 homens no porão, observando o fator distância de acordo com o art. 27 deste regulamento, ficando os estivadores que necessitarem trabalhar no convés considerados como suplementares.

CAPÍTULO III Serviços nos Litorais, Trapiches e Pontes de Acostagem

Art. 17. — As embarcações de pequeno porte, motores, batelões, canôas, etc que movimentam pequena quantidade de carga, no Ver-o-Peso, Trapiches e Pontes de Acostagem, fica a administração a critério do fiscal designado pelo Sindicato dos Estivadores do Pará de acordo com a necessidade, sujeitas, porém, a utilização de estivadores escalados pelo Sindicato.

Art. 18. — Entretanto se ocorrer de uma embarcação de grande calado operar em qualquer trapiche ou Pôrto de Acostagem dos acima mencionados, fica sujeita ao que estabelece o parágrafo 1º do

artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. — Os ternos de alvarengas só serão considerados auxiliares quando no costado do navio, auxiliado em descarga ou carregamento.

Art. 20. — As alvarengas destinadas ou procedentes de outros municípios serão consideradas principais:

§ 1º — Os ternos de alvarengas auxiliares serão compostos de 8 estivadores, sendo 4 considerados suplementares.

§ 2º — As alvarengas atraçadas ao cais ou trapiches levarão 1 capataz para administração e a remuneração será de acordo com o estabelecido pela C.M.M.

CAPÍTULO IV Da Organização dos Serviços de Estiva e Desestiva

Art. 21. — As lingadas de sacarias serão feitas da seguinte maneira:

a) — Sacaria com 40 quilos de peso, no máximo 25 sacos.

b) — Sacaria com 50 quilos de peso, no máximo 21 sacos.

c) — Sacaria com 60 quilos de peso, no máximo 18 sacos.

d) — Sacaria com 80 a 100 quilos de peso no máximo 12 sacos.

Art. 22. — As lingadas de carga geral, não excederão o peso de 1.000 quilos, visando sempre a capacidade dos aparelhos e do material empregado no serviço.

Art. 23. — As lingadas de ferragens, pedras maquinarias, baú de fôlhas de flandres, etc. e todo o volume que exceder de 1.000 quilos obedecerá o limite de capacidade dos aparelhos de bordo ou dos guindastes do cais do pôrto.

§ 1º — O material fornecido para o serviço de estiva e desestiva, deve estar sempre em boas condições de uso, reservando-se ao Contramestre Geral o direito de recusar as peças que não apresentarem segurança do trabalho.

§ 2º — A Entidade Estivadora fica na obrigação de fornecer todo o material destinado à operação de carga e descarga, na boca da escotilha de cada porão.

Art. 24. — O serviço de estiva e desestiva obedecerá aos horários estabelecidos pela

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 25. — Quando se verificar condições de prováveis acidentes, riscos à vida ou prejuízo à saúde dos estivadores, o serviço será suspenso e o Contramestre Geral dará conhecimento do fato ao Imediato ou Agente da Empresa, para que este tome as necessárias providências.

Parágrafo único — No caso de não atendimento do que determina este artigo, a Diretoria do Sindicato será cientificada e tomará as medidas de direito, junto ao Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 26. — O serviço de estiva e desestiva com chuva, só será executado em caso de necessidade absoluta, devendo ser observado o que determina o Boletim n. 154 de 23-5-952 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 27. — Quando a Entidade Estivadora requisitar mais de 4 ternos de estivadores para operar no mesmo vapor, fica sujeita ao disposto no § 1º do artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, 2 Contramestres Gerais, fazendo jus cada um à remuneração que determina a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 28. — Nas operações de estiva e desestiva "AO LARGO" será observado o seguinte:

a) — O ponto de embarque e desembarque dos estivadores será na escotilha da Praça Mauá.

b) — O transporte dos estivadores será em embarcação ou veículo rápido e apropriado, podendo o Contramestre Geral recusar o embarque, quando não ofereça segurança necessária.

c) — É obrigatória a permanência do transporte junto ao navio enquanto durar a operação de estiva.

d) — No caso de acidente ou mal súbito no trabalho, o estivador depois de receber o socorro de urgência será transportado imediatamente para terra e encaminhado ao IAPETC.

e) — No caso estabelecido no parágrafo único do artigo

23 deste regulamento ocorrer "AO LARGO" ou fora do país, a Entidade Estivadora obriga-se a fornecer o transporte ao Contramestre Geral ou seu substituto.

f) — Quando o serviço "AO LARGO" prosseguir nas horas de refeição por conveniência da Entidade Estivadora, fica a mesma na obrigação de fornecer alimentação aos estivadores, de acordo com as Instruções a receber do Serviço de Alimentação e Previdência Social ... (SAPS).

g) — O terno que terminar a operação "AO LARGO" deve ser transportado imediatamente para terra.

Art. 29. — Quando a estiva ou desestiva exceder a 5 metros de distância da boca da escotilha, o terno será acrescido de 4 suplementares e daí em diante 2 homens para cada 2 metros.

Parágrafo único : — No serviço de desestiva, sempre que o aparelho atingir a carga, não será aplicado o estabelecido neste artigo, exceto para desacuphagem das mesmas.

Art. 30. — O terno que operar em carregamento, por ocasião do "ACUNHAMENTO" ou "ABARROTE" fica acrescido de 4 suplementares.

Art. 31. — Os estivadores engajados como suplementares perceberão a produção correspondente ao terno, no período para o qual foram requisitados, respeitando-se sempre os salários.

Parágrafo único : — Nos domingos, noites e feriados, os suplementares não poderão ser dispensados, percebendo a mesma remuneração do terno.

Art. 32. — No porão que o "TUNEL" impedir o guindaste arriar ou levantar a lingada, serão engajados 2 suplementares para empurrar a "CATARINA" ou "BOLA".

Art. 33. — Quando a carga a operar estiver petrificada em consequência da umidade ou calor, serão engajados ao terno 4 ou mais suplementares, para trabalhar com alavancas, picaretas, etc.

Art. 34. — Nas operações com carga avariada ou deteriorada por fogo, fermentação, água ou em ambiente de alto calor serão engajados ao terno 4 suplementares para revezamento.

Art. 35. — Nas operações de carga da coberta para o porão, convés ou vice-versa serão pagas as taxas de tonelagem ou metragem.

Art. 36. — Quando houver remoção de carga na mesma coberta, porão ou convés até 100 volumes de 60 quilos ou peso proporcional será feita pelo terno percebendo este 1 hora parada : até 200 volumes serão requisitados 4 homens e daí em diante 8.

Parágrafo único : — Quando houver remoção e não fôr obedecido o dispôsto neste artigo, a Entidade Estivadora pagará ao terno um dia ou uma noite salário, apontando em fôlha separada da de produção.

Art. 37. — Quando houver baldeação de carga de embarcação principal para uma auxiliar ou vice-versa, a mão de obra dos estivadores será calculada separadamente, de acordo com a produção de cada terno e as taxas em vigor.

Art. 38. — A entidade estivadora deve manter em perfeito funcionamento as tolhas das alvarengas para facilitar aos estivadores abrir e fechar as mesmas, e os estrados em condições a fim de evitar acidentes.

Parágrafo único : — As escadas para descer para as alvarengas devem estar em perfeitas condições e os degraus com 5 centímetros de largura no mínimo a fim de evitar acidentes.

Art. 39. — Quando o terno fôr requisitado para operar em contacto com água, óleo, graxa, poeira ou outro elemento nocivo, fica assegurado ao mesmo a taxa de nocividade.

Art. 40. — Toda a operação de estiva e desestiva "PASSADA A MÃO" será majorada de 25% conforme o estabelecido pela Comissão de Marinha Mercante.

Art. 41. — Toda a operação de estiva e desestiva na base de salário, com cargas sujei-

tas à majoração, será acrescida a este a taxa correspondente.

Art. 42. — No serviço das embarcações fluviais, "GAIOLAS" e "MOTORES", etc. será observado o seguinte :

a) — O serviço só será passado a mão quando não houver possibilidade do uso dos guinchos ou guindastes, devidamente comprovado.

b) — As pranchas terão altura máxima de um metro.

c) — No caso de ser necessário trabalhar em pranchas com volume superior a 60 quilos serão incluídos homens suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, e o que determina o art. 181 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43. — O serviço de castanha a "PANEIRINHO" será feito por unidade, "HECTOLITRO", mediante normas estabelecidas em acordo a ser firmado entre os exportadores de castanha do Pará e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres

Art. 44. — São direitos do Sindicato dos Estivadores do Pará :

a) — Organizar e distribuir equitativamente entre seus associados o serviço de estiva e desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, e nas Delegacias e Agências de sua Base Territorial, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) — De representar perante as autoridades administrativas e judiciais contra qualquer ato lesivo a este regulamento e aos interesses da categoria profissional dos estivadores.

c) — Credenciar seus representantes "Fiscais, Agentes, Delegados" para os postos de serviços e locais de trabalho, designando associados competentes e condecorados deste regulamento e das Leis do Trabalho.

Art. 45. — São deveres do Sindicato dos Estivadores do Pará :

a) — Fornecer os estivadores necessários a todos os serviços que lhe forem con-

fiados.

b) — Fazer cumprir os horários de trabalho, as ordens recebidas das autoridades competentes e as instruções dos empregadores concernentes ao serviço de estiva.

c) — Proibir que o associado em estado de embriaguez trabalhe ou frequente os pontos de serviço.

d) — Manter a disciplina e não permitir que o associado se apresente em traje ofensivo à moral nos pontos e locais de trabalho.

e) — Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodizio, que distribui equitativamente o serviço dos estivadores.

f) — Evitar a paralisação do serviço, solucionando prontamente qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores.

g) — Providenciar com urgência assistência aos associados em caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

Art. 46. — São direitos dos estivadores :

a) — Exercer a profissão de acordo com as disposições da Lei e do Estatuto do Sindicato dos Estivadores do Pará.

b) — Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, quanto aos atos que julgar lesivos aos seus direitos.

c) — Recorrer ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro de 30 dias, através da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará das decisões da citada Delegacia.

d) — Exercer às funções de Contramestre Geral e de porão e as demais concernentes ao serviço de estiva, observando o dispôsto na alínea C, do artigo 43 dêste regulamento.

e) — No caso de não cumprimento pelo Contramestre Geral e de porão das disposições dêste Regulamento que lhe são atribuídas, compete ao estivador o direito de representar, devidamente testemunhado junto ao Sindicato.

Art. 47. — São deveres dos estivadores :

a) — Comparecer com assiduidade aos pontos de escala de serviço.

b) — Não fazer uso de bebidas alcoólicas no ponto de escala ou durante o tra-

balho.

c) — Não fumar nem permitir que fumem no local do trabalho.

d) — Não discutir com as partes, comunicando ao Contramestre qualquer irregularidade para que êste tome as devidas providências.

e) — Respeitar e cumprir as ordens dos seus superiores.

f) — Não abandonar o serviço sem causa justificada e sem conhecimento do Contramestre.

g) — Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações ao seu alcance sempre que solicitado.

h) — Executar com eficiência e atenção o serviço que lhe fôr confiado.

Art. 48. — As funções do Contramestre Geral e de Porão serão exercidas por estivadores que tenham no mínimo 2 anos de serviço consecutivos.

Art. 49. — Ao Contramestre Geral compete :

a) — Entrar em contacto com o representante ou quem de direito, a fim de receber instruções concernentes ao serviço a executar e transmiti-las ao Contramestre de Porão.

b) — Entregar ao conferente-chefe os cartões de identificação dos estivadores engajados e verificar as fôlhas de ponto para que não haja troca de referências ou de produção dos ternos.

c) — Dar maior assistência aos porões que operarem com a "CÁBREA" ou volumes pesados.

d) — Providenciar assistência ao estivador no caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

e) — Observar rigorosamente o dispôsto no artigo 23 dêste regulamento.

f) — Verificar e tomar providências sobre alimentação e água para os estivadores e, bem assim, sobre os sanitários reservados aos mesmos que não estejam de acordo com o que determina êste regulamento.

g) — Receber do conferente chefe no término do serviço as fôlhas de produção dos ternos e dar entrada no sindicato até às 10 horas do dia seguinte, para verificação, com

exceção do serviço de Docas e Litorais.

Art. 50. — Ao Contramestre de Porão compete:

a) — Escalar estivadores competentes para os guinchos, câbreas, portalós, etc., e dirigir as manobras para início do serviço.

b) — Manter a ordem e a disciplina, não permitindo atos que possam prejudicar a carga ou provocar acidentes durante o trabalho.

c) — Não permitir que pessoas estranhas ao serviço desçam ao porão ou incluam-se no terno.

d) — Verificar as condições dos aparêlhos e do material a empregar no serviço do seu terno, dando ciência ao Contramestre Geral de qualquer irregularidade.

e) Dirigir e dar maior assistência possível ao serviço de terno.

f) — Na ausência do Contramestre Geral, comunicar ao imediato ou seu substituto qualquer anormalidade no serviço para as devidas providências.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 51. — A água potável fornecida aos estivadores deve ser distribuída por estivadores, sendo um aguadeiro para cada navio até 4 ternos e conduzida em vasilhames higiênicos e servida em copo de papel, conforme determina a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Boletim 298 de 20-10-1960 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 52. — Todo o vapor em operação ao largo, reservará sanitários para uso dos estivadores.

Art. 53. — O Sindicato dos Estivadores do Pará responsabilizar-se-á pelas paralisações do serviço por culpa dos seus associados, devidamente comprovada em inquérito, e pela falta de pessoal para o serviço, salvo os casos de força maior ou calamidade pública.

Art. 54. — As punições pelas infrações a este regulamento serão aplicadas aos estivadores e Entidades Estivadoras, pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, de acordo com o que determina a Lei.

Parágrafo único: — Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado.

Art. 55. — Este regulamento aplica-se às Agências e Delegacias do Sindicato dos Estivadores do Pará já existentes e que vierem a se instalar dentro de sua base territorial.

Art. 56. — Os fiscais, delegados e agentes do Sindicato dos Estivadores do Pará são cargos de confiança e como tal nomeados e credenciados pela Diretoria.

Art. 57. — O Sindicato dos Estivadores do Pará organizará o rodízio de Contramestres de forma equitativa, de maneira que todos tenham a mesma oportunidade, de acordo com a Lei.

Art. 58. — As requisições de estivadores serão feitas por escrito possivelmente de véspera indicando dia e hora do início do serviço, o número de porões, o local onde apontará o navio, se a operação é para o cais ou embarcação no costado conforme determina o artigo 261 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas alíneas.

Art. 59. — Os casos de dúvida quanto o engajamento de homens suplementares serão resolvidos entre o Sindicato dos Estivadores do Pará e as Entidades Estivadoras. Não havendo acordo o serviço prosseguirá, reservando-se às partes o direito de recurso à Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, conforme determinam os parágrafos I e II do artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. — As Entidades Estivadoras fornecerão ao Sindicato dos Estivadores do Pará, antes do início das operações, uma via do "MANIFESTO", conforme determina o artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61. — O Sindicato dos Estivadores do Pará arrecadará a taxa de material de proteção devida aos estivadores pela manipulação das cargas nocivas e perigosas relacionadas pela Comissão de Marinha Mercante, e fará sua aplicação fornecendo todo o material necessário à proteção de saúde e integridade fi-

sica dos estivadores, como sejam: roupas de lã para frio, borzeguins, máscaras, óculos, luvas, aventais, etc. assim como leite e suco de limão como preventivo em todas as operações com cargas pulvрerulentas.

Art. 62. — Compete ao Sindicato dos Estivadores do Pará, o preenchimento de vagas no seu quadro social, desde que os candidatos satisfaçam as exigências contidas em seu Estatuto e as instruções dos artigos 257 e 258 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

Art. 63. — A fiscalização sobre a aplicação deste regulamento será exercida pela Diretoria do Sindicato dos Estivadores do Pará, Membros Conselheiros e Fiscais da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 64. — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, assegurado o direito de recurso das decisões desta, sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro de 30 dias contados da data da notificação.

Art. 65. — Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.
(Ext. — Dia 18/12/63).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia do Pará, realizada no dia 12 de novembro de 1963 para reforma dos Estatutos e para explanação sobre a atual situação da Instituição.

Presidente do Sr. Dr. Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, Provedor.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas, na Sala da Secretaria da Instituição, no Hospital da Caridade presentes sessenta associados cujos nomes foram escritos pelos próprios no livro de presença, assumiu à presidência o Senhor Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, provedor, secretariado pelos sócios Dr. Silvio de Al-

mela Bentes, primeiro secretário e José Maria Olegário de Paiva, segundo secretário, por não terem comparecido os titulares efetivos, e declarou aberta a sessão e os fins da reunião e mandou ler o edital de convocação publicado pela imprensa o que foi lido pelo primeiro secretário. Em seguida o Sr. Presidente mandou que fossem lidos, no livro respectivo, os nomes dos sócios presentes, também lidos pelo primeiro secretário.

O Sr. Presidente declarou que ia submeter a consideração da assembléia a primeira parte da convocação, isto é, a reforma parcial dos Estatutos e concedeu a palavra ao Dr. José Maria Chaves encarregado de redigir essa reforma parcial dos Estatutos e esclarecer que cada alteração, seria lida e discutida de pé se para ser submetida a aprovação.

O Dr. José Maria Chaves depois de esclarecer as razões da reforma destinada a melhorar a organização dos serviços da Instituição, leu as seguintes alterações a serem feitas nos Estatutos Sociais as quais, depois de lidas foram submetidas à discussão e aprovadas isoladamente, cada uma por sua vez, pela assembléia.

Art. 18. — Os parágrafos 10. e 20. do art. 18 passarão a ter a seguinte redação:

§ 10. — Haverá três cargos de Assistentes Técnicos: do Hospital, do Patrimônio e de Administração, nomeados em comissão e de livre escolha do Provedor, sendo que o cargo de Assistente Técnico do Hospital será obrigatoriamente provido por um membro do Corpo Clínico do Hospital.

§ 20. — O Vice-Provedor auxiliará diretamente o Provedor, executando os encargos que por este lhe forem atribuídos.

Art. 36. — A alínea VIII do art. 36 passará a ter a seguinte redação:

— Alínea VIII — Deliberar sobre quaisquer contratos, inclusive de compra e venda, autorizar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia desde que o seu valor exceda a três milhõez de cruzeiros.

Art. 37. — A alínea IV do

art. 37 passará a ter a seguinte redação: Alinea IV — Assinar contratos de qualquer natureza inclusive escrituras de compra e venda, permuta; promessa, doação, transação, cessão e transferência, na conformidade dos dispositivos estatutários.

Capítulo X — O "Capítulo X" terá os seguintes dizeres:

— Capítulo X — Dos Assistentes Técnicos :

Art. 38. — O art. 38 passará a ter a seguinte redação:

Art. 38 — Os Assistentes Técnicos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana sob a Presidência do Provedor e, extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

— § único — São atribuições dos Assistentes Técnicos:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Provedoria:

II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento.

III — Elaborar os regulamentos necessários a boa execução dos serviços sob sua duração.

IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa da Instituição.

V — Comparecer diariamente ao serviço a seu cargo.

Art. 39 — Ao Assistente Técnico de Administração compete:

I — Superintender os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade e Arquivo.

II — Exercer as funções de provisionador, superintendendo os serviços de compras, almoxarifado, depósitos e economato.

III — Supervisionar os serviços de águas, esgotos, lavanderia, força e luz e telefone, rouparia, costura e cozinha.

IV — Superintender o Serviço de Pessoal.

Art. 40 — O art. 40 passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 — Compete ao Assistente Técnico do Hospital:

I — Manter os Serviços Clínicos Hospitalares dentro dos moldes da moderna técnica da Organização Hospitalar.

II — Superintender todos os serviços técnicos do Hospital.

III — Determinar os inter-

nimentos dos doentes mediante triagem dos mesmos e dar alta àqueles que perturbarem o sossego do Hospital ou os que não mais precisarem de assistência médica.

IV — Superintender a polícia interna do Hospital.

V — Proceder a revisão de 2 em 2 anos dos Serviços Clínicos do Hospital.

VI — Propôr ao Provedor a admissão e exoneração do pessoal técnico e auxiliares dos Serviços do Hospital.

Art. 41 — O Capítulo do art. 41 passará a ter a seguinte redação:

Art. 41 — Ao Assistente Técnico do Patrimônio compete:

Todas as alterações foram submetidas uma a uma a consideração da Assembléia Geral para discussão e votação tendo sido todas aprovadas por unanimidade.

O Dr. Athaulpa Fernández apresentou suas congratulações pela reforma ora apresentada e aprovada, pois reconhece que veio preencher algumas falhas da reforma anterior e dotar a administração com melhores elementos para a boa realização dos serviços da Instituição.

Terminada a primeira parte da convocação o Sr. Presidente passou a fazer minuciosa explanação sobre a atual situação da Santa Casa de Misericórdia, esclareceu que a Provedoria grandemente auxiliada pelo Governo do Estado, Comissão Fiscal e seus assessores tem conseguido vencer as dificuldades que a falta de recursos tem ocasionado, que tem procurado solidificar o patrimônio da Instituição na parte referente aos valores imobiliários de modo a conseguir maior rendimento; realizou a permuta de imóveis com o engenheiro Wilson Sá que entregou a Santa Casa o edifício recentemente construído n.º 173, antigo à Avenida Alcindo Cacela, esquina da Diogo Moia, com quatro (4) apartamentos todos alugados, sendo que três a Cr\$ 25.000,00 e um a Cr\$ 27.000,00, perfazendo os quatro um total de Cr\$ 102.000,00 mensais, entregando a Instituição àquele engenheiro dois prédios ns. 248 e 250, à Rua Manoel

Darusta que lhe rendiam por mês Cr\$ 6.500,00, mais seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) em dinheiro, completando a operação; que o prédio n.º 339, à Rua 15 de Novembro que rendia o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 foi vendido pela quantia de quinze milhões de cruzeiros

(Cr\$ 15.000.000,00) ao Banco Cearense de Indústria e Comércio S. A., tendo sido aplicado o produto da venda na aquisição de um andar completo com conjuntos de escritórios no edifício em construção à 15 de Novembro esquina da Campos Sales, que produzirá uma renda mensal superior a que vinha produzindo o prédio antigo, que o Consultor Jurídico Dr. Secundino Portella conseguiu regularizar os títulos de propriedade da Instituição referentes aos Terrenos do Tocunduba, onde funcionou o antigo leprosário da Instituição, e está tratando do seu locamento vendendo os terrenos de preferência dos ocupantes, com facilidade de pagamento; que a enorme extensão desses terrenos trará boa renda assim loteados e vendidos; que o Pavilhão do Laboratório Jaim e Aben-Athar ameaçava ruir, razão por que mandamos edificar o Pavilhão a entrada do portão junto ao necrotério do Hospital, cujas obras foram orçadas aproximadamente em sete milhões e quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 7.500.000,00), estando prestes a conclusão; devo declarar que o Dr. Rainero Maroja muito tem colaborado nessa obra; o Pavilhão antigo do Laboratório será conservado pela Universidade do Ceará o produto dessa venda para a fim de ali funcionar a Clínica Dermatológica à cargo do Professor Dr. Domingos Silva. As obras que forem realizadas passarão à inteira propriedade da Santa Casa; para a despesa de construção do novo Pavilhão foi resolvida a venda de um apartamento n.º 601 à Rua Pinheiro Machado no Edifício Tricolor de propriedade da Instituição no Rio de Janeiro, o produto dessa venda foi destinada a esta construção.

As máquinas da lavanderia achavam-se em precário estado não podendo mais atender as necessidades do Hospital. O Dr. Aurélio do Carmo Governador do Estado, que também é nosso consócio, teve a generosidade de doar a Santa Casa uma nova lavanderia elétrica evitando assim a paralisação temporária desta seção hospitalar. Acontece ainda que o próprio edifício do Pavilhão da Lavanderia está ameaçando ruir. Graças a boa vontade do Conselho Dirigente da Loteria do Estado estamos já autorizados a realizar as obras desse pavilhão, cujo pagamento correrá por conta do auxílio especial que nos virá da Loteria. O orçamento para esta obra eleva-se a quatro milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros. Mandamos também fazer a adaptação de uma sala de recuperação de operados para os doentes que vem da sala de operação. Esta adaptação está chegando ao seu fim. Nesta obra aplicamos os donativos angariados no Livro de Ouro proveniente das assinaturas dos candidatos ao título de sócios beneméritos da Instituição de Caridade. Esses donativos somaram um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) e os doadores expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos sócios presentes e encerrou a presente ata.

E, para constar mandou lavrar a presente ata. E eu, Oneide Lopes de Carvalho, funcionária da Instituição a escrevi.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(s.) DIONÍSIO OCTAVIO BENTES DE CARVALHO — Dr. SÍLVIO DE ALMEIDA BENTES — JOSÉ MARIA OLÉGARIO DE PAIVA.

"Aprovada em sessão de 24 de novembro de 1963".

(Ext. — 18-12-63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.071

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

PORTEIRA N. 126/63 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 662, da Constituição das Leis do Trabalho;

Resolve designar Rodolfo Filgueiras Carneiro, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para a função de Vocal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, cujo mandato terminaria de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4088, de 12-7-62.

Cumpre-se e publique-se
Belém, 13 de novembro de 1963.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTEIRA N. 136/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

Resolve promover, por merecimento, Luiz Bezerra Campos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do mesmo quadro, cargo criado pela Lei n. 4088, de 12 de julho de 1962.

Cumpre-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTEIRA N. 137/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c), da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário,

símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Luiz Bezerra Campos.

Cumpre-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTEIRA N. 138/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve promover, por merecimento, Maria de Lourdes Aires de Matos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do mesmo quadro, cargo

criado pela Lei n. 4088, de 12 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTEIRA N. 139/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Teixeira Calderaro Mileo Câmara, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Aires de Matos.

Cumpre-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

RESOLUCAO N. 22
Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o abuso do poder econômico e a exploração no comércio da carne verde no Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará em obediência ao disposto no art. 18 da Constituição Política do Estado e de acordo com o previsto na Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Art. 1º — Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar o abuso do poder econômico e a exploração no comércio da carne verde no Pará.

Art. 2º — Ficam nomeados para compôr a referida Comissão os Senhores deputados: — Ney Peixoto, Acindino Campos, Fernando Gurjão Sampaio, Alfredo Gantuss, Gerson Peres, João Reis e Dário Dias.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1º. Secretário
Flávio Cesar Franco
2º. Secretário

T I T U L O

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário:

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o art. 92, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 10 de dezembro de 1963 a 8 de março de 1964.

Cumpre-se, registe-se e publique-se

Belém, 10 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1º. Secretário
Flávio Cesar Franco
2º. Secretário

(Cr\$ 74.520.000,00) no exercício financeiro de 1964, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5º — O deputado poderá a qualquer momento e em caráter irrevogável renunciar a representação ora criada bastando para isso que comunique à Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 6º — O funcionalismo da Assembléia Legislativa do Estado, fará jus a uma gratificação de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos durante o período de funcionamento do plenário.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1º. Secretário
Flávio Cesar Franco
2º. Secretário